Normas que regulamentam a organização e o funcionamento da Faculdade IDD

REGIMENTO INTERNO

2019-2022

FACULDADE IDD

CONSTRUINDO CONHECIMENTO

SUMÁRIO

TÍTULO I DA APRESENTAÇÃO DA MANTIDA E SEUS FINS 2
TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE 3
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO 3
CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR 4
CAPÍTULO III DA DIRETORIA GERAL 6
CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE 8
CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE CURSO 9
CAPÍTULO VI DO COLEGIADO ACADÊMICO 11
CAPÍTULO VII DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO 12
CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA ACADÊMICA 14
CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA 15
CAPÍTULO X DA BIBLIOTECA 16
CAPÍTULO XI DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO 16
TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA 17
CAPÍTULO I DO ENSINO 17
CAPÍTULO II DA PESQUISA 19
CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA 19
TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO 20
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS 20
CAPÍTULO II DO ANO LETIVO 22
CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO 23
CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA 24
CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 26
CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO 28
CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 30
CAPíTULO VIII DOS ESTÁGIOS 30
TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA 31
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE 31
CAPíTULO II DO CORPO DISCENTE 32
CAPíTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO 33
TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR 34
CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL 34
CAPíTULO II DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE 35
CAPíTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 36
CAPíTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 37
TÍTULO VII DOS TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS 38
TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA 38
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 39

TÍTULO I DA APRESENTAÇÃO DA MANTIDA E SEUS FINS

Art. 1°. A FACULDADE IDD, entidade com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Curitiba – Paraná, é uma Instituição de Ensino Superior particular mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES IDD LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 19.597.506/0001-58, situada na Rua Emiliano Perneta, Nº174, Centro, Curitiba – Paraná.

§ Único. A Faculdade IDD rege-se pelo presente Regimento.

Art. 2°. A Faculdade IDD terá por finalidades:

I. Formar profissionais e especialistas de nível superior aptos para a inserção em setores profissionais e participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando com sua formação contínua;
II. Desenvolver e promover o espírito técnico e científico, o pensamento reflexivo e incentivar a criação cultural, dentro dos padrões éticos e morais, e através de ações desvinculadas de qualquer movimento de conotação político-partidária;
III. Fomentar o desejo permanente de aperfeiçoamento intelectual, profissional e cultural possibilitando a sua concretização pela integração de conhecimentos adquiridos em uma estrutura moderna que abrange as ciências e as técnicas;
IV. Incentivar a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e, desse modo, aperfeiçoar o entendimento do homem e do meio em que vive;
V. Promover a divulgação de conhecimentos que constituem o patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de eventos ou de outras formas de comunicação;
VI. Estimular o questionamento acerca das diferentes realidades humanas;
VII. Promover a Extensão Universitária, aberta à participação da população, objetivando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação

cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas pelos avanços tecnológicos nas áreas de atuação desta Faculdade.

Art. 3°. Para realizar as finalidades a que se propõe, a Faculdade IDD manterá os cursos relacionados no Anexo I deste Regimento.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 4°. A Faculdade IDD consta dos seguintes órgãos:

a) Conselho Superior;
b) Diretoria Geral;
c) Núcleo Docente Estruturante;
d) Coordenação de Curso;
e) Colegiado Acadêmico;
f) Comissão Própria de Avaliação;
g) Secretaria Acadêmica;
h) Ouvidoria;
i) Biblioteca.

Art. 5°. Ao Conselho Superior, ao Núcleo Docente Estruturante, ao Colegiado e à Comissão Própria de Avaliação aplicam-se as seguintes normas:

I. Funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos em regimento próprio;
II. Os presidentes/coordenadores participam da votação e, em caso de empate, terão o voto de qualidade;
III. Nenhum membro pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando, na convocação, a pauta dos assuntos;

V. O comparecimento dos membros às reuniões do Conselho, do Núcleo ou do Colegiado é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica;

VI. Das reuniões serão lavradas atas, que serão lidas e assinadas pelos membros presentes, no momento da sessão ou na sessão seguinte.

§ 1°. Os membros do Conselho com acúmulo de cargos ou funções em outros órgãos, mediante regime de delegação expressa, terão direito a tantos votos quantos forem os cargos acumulados;

§ 2º. As decisões do Conselho podem, conforme a natureza, assumir a forma de resolução, portaria, edital ou decisões normativas, a serem baixadas pelos presidentes/coordenadores dos demais órgãos colegiados.

Art. 6°. O presidente/coordenador do Conselho pode pedir reexame das decisões, após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo órgão para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1°. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo órgão;

§ 2º. Da rejeição ao pedido em matéria de assunto econômico ou financeiro, há recurso de ofício para a Mantenedora no prazo de dez dias, sendo a decisão considerada final.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7°. O Conselho Superior, órgão normativo e deliberativo da administração superior, será constituído pelos seguintes membros:

a) Diretor Geral;

b) Diretor Planejamento;
c) Secretária Geral;
d) Coordenador de Curso de Graduação;
e) Procurador Institucional.

Art. 8°. Compete ao Conselho Superior:

I. Deliberar sobre o Regimento Interno e suas alterações;
II. Apreciar e revisar as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão para os cursos de graduação e pós-graduação;
III. Dar parecer sobre o Plano de Carreira do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
IV. Decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;
V. Deliberar sobre o Processo Seletivo para ingresso de alunos;
VI. Estabelecer critérios sobre aproveitamento extraordinário de estudos e que possam abreviar a duração de seus cursos de Graduação;
VII. Aprovar os projetos de novos cursos de graduação;
VIII. Avaliar pedidos de transferência e conceder aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação;
IX. Analisar e emitir parecer sobre recursos solicitados pelos discentes;
X. Deliberar sobre cursos de pós-graduação *lato sensu*;
XI. Examinar quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos em grau de recurso;
XII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades acadêmicas da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Diretoria;
XIII. Apreciar e submeter à aprovação da Direção Geral, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse acadêmico da Instituição;
XIV. Deliberar sobre normas e regulamentos internos;
XV. Deliberar sobre o número de vagas dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela IES à sociedade;

XVI. Estabelecer critérios para o cômputo do número de vagas remanescentes por curso a serem utilizadas em processos seletivos de transferência interna de curso, atestados de vaga ou reaproveitamento de curso superior;

XVII. Apreciar anualmente o calendário escolar;

XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

§ Único. Em caso de empate, o Diretor Geral terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA GERAL

Art. 9°. A Diretoria Geral é o órgão executivo da Faculdade IDD responsável pelo planejamento, supervisão, execução, fiscalização e avaliação das atividades acadêmicas da Instituição. São seus membros:

a) Diretor Geral;
b) Diretor Planejamento.

§1º. O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora para mandato de 5 (cinco) anos podendo ser reconduzido ao cargo;
§2º. O Diretor Geral deverá delegar competências nos períodos temporários de suas ausências ou impedimentos. Nas faltas ou impedimentos, o Diretor Geral é substituído pelo Diretor de Planejamento.

Art. 10°. Compete ao Diretor Geral:

I. Administrar a Instituição e tomar as providências necessárias para o desenvolvimento das suas atividades de acordo com os requisitos legais, regulamentações pertinentes, princípios norteadores e de qualidade propostos;

II. Elaborar o Regimento Interno da Instituição, submetê-lo à deliberação do Conselho Superior e tornar pública a sua divulgação;

III. Reavaliar, discutir com o Conselho Superior, homologar e realizar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
IV. Acompanhar e analisar os resultados do sistema de avaliação do desempenho institucional, tomando providências que venham a ser indicadas para a melhoria dos serviços prestados;
V. Aprovar assuntos pedagógicos e de vida escolar da instituição propostos pelo NDE, pelo Colegiado Acadêmico e pelo Conselho Superior;
VI. Zelar pelo bom funcionamento geral da Instituição;
VII. Responder pelas atividades e administração da Instituição perante à Mantenedora, bem como perante pessoas e instituições públicas e privadas;
VIII. Conferir graus, diplomas, certificados e títulos referentes aos cursos e programas da Instituição;
IX. Atender as solicitações e exigências do sistema de ensino;
X. Propor a Mantenedora a contratação e a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
XI. Supervisionar despesas anuais e aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora;
XII. Atribuir atividades e funções ao pessoal técnico-administrativo;
XIII. Nomear e exonerar membros dos órgãos colegiados;
XIV. Sancionar ou vetar decisões do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado Acadêmico;
XV. Representar a IES em eventos educacionais, políticos e culturais;
XVI. Representar a Mantenedora junto à comunidade e órgãos governamentais, por solicitação da mesma;
XVII. Decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno;
XVIII. Exercer as demais atribuições conferidas por lei e por este Regimento Interno.

Art. 11°. Compete ao Diretor de Planejamento:

I. Supervisionar os projetos de desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras e os serviços de apoio de Tesouraria e Contabilidade respectivos, nos termos delegados pela Entidade Mantenedora;

II. Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Geral, pela movimentação e fluxo dos recursos financeiros, por delegação da Entidade Mantenedora;
III. Autorizar despesas de necessário e pronto atendimento, mediante justificativa;
IV. Supervisionar os gastos financeiros dos órgãos internos;
V. Exercer a supervisão dos órgãos de apoio da área de recursos humanos e materiais e demais funções explicitadas neste Regimento ou que recaiam no âmbito da sua competência;
VI. Exercer outras funções inerentes ao cargo, além daquelas delegadas pelo Diretor Geral ou pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 12°. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação tem função deliberativa, consultiva e de apoio, isto é, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica, integrando a estrutura de gestão acadêmica do curso, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

§ Único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 13°. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I. Indicar alterações da matriz curricular do curso;
II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
III. Sugerir alterações para as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão para os cursos de graduação considerando o perfil dos egressos;
IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de propostas que utilizem a integração entre teoria e prática, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação Tecnológica;

VII. Quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, emitir parecer sobre a regulamentação do estágio curricular, bem como Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, e outras atividades propostas pelo Coordenador.

Art. 14°. A indicação dos integrantes do NDE será feita pela Coordenação de cada curso, anualmente, tendo sempre por base os professores lotados no curso naquele período e garantindo a permanência mínima de membros, em conformidade com a legislação vigente (Resolução CONAES Nº 01/2010).

§ Único. A nomeação dos integrantes do NDE será feita pela Diretoria Geral, por meio de portaria específica.

Art. 15°. As discussões do NDE dar-se-ão em reuniões formais definidas pelo Coordenador do Curso, registradas em ata, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de professores presentes.

§ 1°. O NDE irá se reunir duas vezes por ano, salvo em caso de convocação extraordinária.
§ 2°. Convocações extraordinárias do NDE devem ser feitas com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 16°. A Coordenação de Curso é o órgão executivo responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fiscalização e avaliação das atividades de ensino e extensão curricular acadêmica do referido curso.

§ 1º. O Curso é a menor fração da organização didático administrativa da Faculdade e compreende disciplinas do currículo pleno de cada curso, respeitadas as DCNs;

§ 2º. Cada Curso será regido pela sua Coordenação que deve justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;

§ 3º. Um Coordenador será designado pelo Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação;

§ 4º. A extensão curricular acadêmica segue o disposto na Meta 12.7 da Lei N° 13.005/2014.

Art. 17°. São atribuições do Coordenador do curso:

I. Coordenar as atividades didáticas e de planejamento do Curso;
II. Acompanhar e atender demandas didático-pedagógicas do corpo discente;
III. Manter articulação permanente com os seus corresponsáveis através de reuniões periódicas, para elaboração e manutenção do Projeto Pedagógico ou Programa de cada curso;
IV. Acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas e propor alterações ao Colegiado Acadêmico;
V. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e/ou Núcleo Docente Estruturante – NDE se designado para a função;
VI. Fomentar a interdisciplinaridade curricular;
VII. Propor ao Diretor de Planejamento a aquisição de bibliografias de interesse do curso para o próximo período letivo;
VIII. Assessorar a Diretoria Geral em assuntos referentes ao curso;
IX. Revisar, rubricar e encaminhar à Secretaria Acadêmica os diários e os planos de ensino;
X. Avaliar pedidos de transferência e de aproveitamento de disciplinas da Graduação;
XI. Elaborar a grade curricular e dos respectivos horários de aula;
XII. Indicar a contratação de professores;
XIII. Incentivar a produção científica e intelectual do Corpo Docente;

XIV. Sugerir os membros para a composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

XV. Acompanhar os resultados provenientes da avaliação institucional e encaminhar providências, quando necessárias;

XVI. Colaborar na aplicação, no âmbito do curso, do sistema de avaliação do desempenho institucional;

XVII. Quando houver previsão no Projeto Pedagógico do Curso, aprovar a regulamentação do estágio curricular, bem como Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

XVIII. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 18°. O Colegiado Acadêmico, órgão de natureza deliberativa e consultiva no âmbito de cada curso, é constituído:

a) Pelo Coordenador do curso, que o preside;
b) Por, ao menos, 3 (três) professores do curso;
c) Por um representante discente, eleito pelos seus pares.

Art. 19°. Compete ao Colegiado Acadêmico:

I. Apreciar o Projeto Pedagógico do Curso;

II. Discutir sobre as relações didático-pedagógicas das disciplinas do curso, respeitando os objetivos e o perfil do profissional, definido no projeto pedagógico do curso;

III. Deliberar sobre normas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular, com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

IV. Deliberar sobre estabelecer mecanismos de aferição de rendimento escolar com base nos resultados observados na prática pedagógica;

V. Deliberar, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos, adaptações e outras situações encaminhadas pelos docentes, pela coordenação ou pela Direção;

VI. Apoiar o Coordenador do curso em suas funções e atribuições, contribuindo com sugestões e melhorias para o bom andamento do curso.

Art. 20°. O Colegiado Acadêmico irá se reunir, ao menos, duas vezes por semestre.

§ Único. O registro das reuniões contendo data, horário de início e fim, presentes e pauta em forma de ata de reunião é obrigatório.

Art. 21°. O Coordenador do Curso, que é também o presidente do Colegiado, pode estender o convite à participação das reuniões para todos os docentes do curso.

Art. 22°. O encaminhamento de decisões, solicitações e processos aos órgãos competentes, quando existentes, será realizado e acompanhado pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 23°. A instituição da Comissão Própria de Avaliação interna atende as determinações do artigo 11, inciso I e II, da lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Lei regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051 de 19/07/04), e sua composição e suas normas são regulamentadas por Regimento Próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 24°. A CPA tem como finalidade constituir-se de instrumento permanente de controle para o diagnóstico da organização, administração e ações da IES, por meio de processos avaliativos institucionais.

Art. 25°. Constituem objetivos da CPA:

I. Conhecer a realidade institucional, visando ao aperfeiçoamento do ensino, das práticas institucionais e das formas de gestão;
II. Sensibilizar a comunidade acadêmica e técnico-administrativa para a construção de uma cultura avaliativa;
III. Incentivar os sujeitos envolvidos à participação de uma análise crítica, construtiva e reflexiva do processo educativo.
IV. Prestar informações aos órgãos competentes, tanto em instância interna quanto externa.

Art. 26°. A CPA terá a seguinte composição:

a) Coordenador (a);
b) 1 (um) representante docente da IES;
c) 1 (um) representante do corpo técnico administrativo;
d) 1 (um) representante discente;
e) 1 (um) representante da comunidade civil organizada.

§ Único. A indicação dos membros da CPA, bem como sua nomeação, será feita pela Diretoria Geral da Faculdade IDD.

Art. 27°. Compete à CPA promover a avaliação institucional, interna e externa contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromissos sociais, atividades, finalidades e responsabilidade social da instituição e de seus cursos, tornando público todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

§ 1°. Todos os membros da CPA deverão se reunir ao menos 1 (uma) vez por semestre, registrado em ata.
§ 2°. Todas as atividades da CPA serão regidas pelas diretrizes presentes em seu Plano de Atividades.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 28°. A Secretaria, diretamente subordinada ao Conselho Superior, é o órgão de apoio responsável por todos os documentos acadêmicos do IDD.

Art. 29°. A Secretaria Acadêmica é dirigida por um (a) secretário (a), com curso superior, cuja nomeação, diante da aprovação da Entidade Mantenedora, cabe à Diretoria Geral.

Art. 30°. Compete ao (à) secretário (a):

I. Organizar, coordenar e administrar os serviços de secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são pertinentes;
II. Redigir e divulgar os Editais para exames e matrículas;
III. Comparecer às reuniões do Conselho Superior e lavrar as respectivas atas;
IV. Informar as petições que tiverem de ser submetidas a despacho do Conselho Superior ou encaminhas à Diretoria Geral;
V. Redigir e fazer expedir a correspondência;
VI. Abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
VII. Assinar com o Diretor Geral, os Diplomas e Certificados emitidos pela IES;
VIII. Guardar e divulgar atos normativos, ofícios, portarias, despachos e demais documentos internos à comunidade acadêmica;
IX. Responsabilizar-se pela guarda e atualização do arquivo físico e digital, dos livros e dos documentos acadêmicos;
X. Auxiliar, cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;
XI. Publicar notas e frequência por meio do sistema acadêmico, para conhecimento dos alunos;
XII. Documentar, através de atas de reunião, reuniões do CONSUP e dar publicidade às decisões colegiadas que resultem em Portarias, Decisões Normativas, Resoluções e Editais;
XIII. Organizar e manter atualizados os diários de classe dos docentes;
XIV. Ter sob sua guarda os materiais e os equipamentos da Secretaria;

XV. Manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;

XVI. Propor ao Diretor Geral a admissão, a remoção ou dispensa de funcionários de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;

XVII. Exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Conselho Diretor, na sua área de atuação.

Art. 31°. Aos técnicos administrativos alocados na Secretaria Acadêmica compete executar os serviços que lhes forem distribuídos pelo (a) secretário (a), bem como atender com solicitude, às solicitações da Diretoria Geral, além das recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento da qualidade do serviço prestado.

CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA

Art. 32°. A Ouvidoria é um órgão de apoio e controle da Diretoria Geral responsável pelo recebimento, análise, encaminhamento e resposta à comunidade acadêmica, estabelecendo canais de comunicação de maneira clara e objetiva.

Art. 33°. São objetivos da Ouvidoria:

I. Estabelecer o elo entre o cidadão pertencente à comunidade externa ou interna da Faculdade IDD com a Instituição;

II. Possibilitar o direito à manifestação dos usuários sobre os serviços prestados pela IES, assegurando-lhes o exame de suas reivindicações;

III. Buscar a melhoria da qualidade e a eficiência nos serviços prestados;

IV. Construir e incentivar a prática da cidadania, ao permitir a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo e da comunidade externa na administração do processo de prestação de serviços educacionais da IES;

V. Garantir o direito à informação, orientando como o usuário poderá obtê-la.

Art. 34°. Para serem devidamente investigadas pela Ouvidoria, as manifestações deverão ser encaminhadas por um reclamante identificado.

Art. 35°. O sigilo dos dados pessoais do reclamante será preservado na tratativa de suas manifestações, desde que não prejudique a intimidade individual de outrem.

Art. 36°. O (a) ouvidor (a) é um funcionário nomeado pela Diretoria Geral.

§ Único. O (a) ouvidor (a) deve ser um funcionário que não possui contato direto com docentes e discentes da IES, de modo a garantir a impessoalidade de tratamento.

CAPÍTULO X DA BIBLIOTECA

Art. 37°. Os serviços da Biblioteca serão orientados por um funcionário designado pelo Diretor Geral, em função das necessidades dos serviços.

§ Único. A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios de Biblioteconomia, com recursos informatizados e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-á por um Regulamento, aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO XI DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO

Art. 38°. Os serviços da dos laboratórios de ensino serão orientados pelo professor das disciplinas que necessitam da infraestrutura.

§ Único. A reserva dos espaços, a organização e o funcionamento, reger-se-ão por Regulamento específico.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 39°. A Faculdade IDD ministra Programas e Curso(s) de Graduação e Pós-Graduação *Lato sensu*, Aperfeiçoamento, Extensão Universitária e outros congêneres, de acordo com as autorizações concedidas pelos órgãos reguladores, criados na forma da Legislação vigente.

Art. 40°. O(s) Curso(s) de Graduação obedece(m) aos dispostos das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Tecnologia.

Art. 41°. O(s) Curso(s) de Graduação, aberto(s) aos portadores de certificados ou diplomas de conclusão de estudos do 2º grau, ou equivalente, que tenham obtido classificação no Processo Seletivo do IDD, destina(m)-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

§ Único. O(s) Curso(s) de Graduação com indicação dos respectivos atos de criação e legais, consta(m) no Anexo I deste Regimento.

Art. 42°. O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas, periodicidade, cargas horárias respectivas, duração e prazos de integralização, encontram-se formalizados no Projeto Pedagógico do Curso, atendido na Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007.

§ Único. O ano letivo da faculdade IDD, conforme fixado na Lei Nº 9394/1996, deverá ser dimensionado em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

Art. 43°. O(s) curso(s) de graduação pode(rão) ser estruturado(s) em disciplinas básicas, específicas, profissionalizantes, extensionistas e/ou integradoras, envolvendo obrigatórias e optativas, conforme previsto em seu Projeto Pedagógico. As atividades complementares, o estágio supervisionado e os

trabalhos de conclusão de curso podem fazer parte da estrutura do(s) curso(s) quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídas e cumpridas ao longo do período letivo fixado no Calendário Acadêmico;
§ 2º. A hora-aula é estabelecida em 60 minutos de atividade acadêmica e de trabalho discente efetivo, compreendendo preleções e aulas expositivas de, no mínimo, 50 minutos para os cursos presenciais, e atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, trabalhos individuais e em grupo e visitas técnicas (Resolução CNE/CES nº 3/2007);
§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e da carga horária estabelecida no Currículo Pleno de cada curso.
§ 4°. Os Plano de Ensino são elaborados pelo professor responsável pela disciplina e aprovados pelo Coordenador do curso correspondente.
§ 5°. Quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso, a entrega e convalidação das atividades complementares seguem as normas descritas no Manual de Atividades Complementares.

Art. 44°. Os Cursos de Especialização, abertos aos portadores de certificados ou diplomas de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento de estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 45°. Os Cursos de Extensão Universitária, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e a atualização de conhecimento e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 46°. O IDD informará, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos

professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 47°. Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação terão sua criação, seus currículos e organização coordenados operacionalmente por docentes e/ou profissionais das respectivas áreas indicados pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 48°. A Instituição incentiva a investigação científica através de concessão de auxílio para formação de pessoal, participação e promoção de eventos, e intercâmbio com outras Instituições, nos limites das suas possibilidades orçamentárias.

§ Único. O pedido de auxílio, contendo descrição, justificativa e valores, deve ser encaminhado pelo interessado por e-mail diretamente à Mantenedora em nome de seu Representante Legal, responsável pela análise e encaminhamento de resposta.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 49°. A Instituição manterá atividades e serviços de Extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus Cursos.

§ 1°. As atividades e serviços de Extensão Universitária serão tratados diretamente com a Mantenedora, não sendo escrutinizados por nenhum órgão colegiado;
§ 2°. As atividades propostas para a extensão curricular acadêmica (Meta 12.7 da Lei 13.005/2014) dos cursos de graduação seguem um Regimento Próprio.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 50°. O IDD manterá cada curso sob o regime constante em no respectivo Projeto Pedagógico de cada curso, respeitando os atos autorizativos do órgão regulador.

Art. 51°. A carga horária de cada curso deverá ser distribuída conforme o previsto em seu respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 52°. A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente:

I. Em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior;
II. Em toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior;
III. Em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público.

§ Único. As informações devem ser atualizadas semestralmente.

Art. 53°. As normas, atividades acadêmicas e demais informações necessárias serão disponibilizadas aos discentes dos cursos de Pós-Graduação e de Graduação na forma de Manual do Aluno.

§ Único. O Manual do Aluno será revisado e atualizado sempre que necessário, sendo publicado no site da IES e enviado a toda a comunidade acadêmica a cada início de período letivo.

Art. 54°. Alterações do currículo pleno podem ser propostas por qualquer membro da comunidade acadêmica sendo avaliadas pelo respectivo Núcleo Docente Estruturante, ouvido o Colegiado do Curso, e submetidos à aprovação do Conselho Superior.

§ 1º. As alterações no currículo terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação.
§ 2º. Havendo mais de um currículo em vigor, o aluno reprovado ou que deixou de cursar disciplina extinta, em não havendo disciplinas ofertadas em equivalência, poderá ser reconduzido a outro currículo, submetendo-se, nesse caso, às adaptações necessárias.
§ 3º. Ao aluno reconduzido nos termos do § 2° lhe é franqueado o aproveitamento de estudos equivalentes realizados nos currículos anteriores à recondução.

Art. 55°. Mediante análise e autorização do Conselho Superior, poderão ser ofertadas disciplinas em regime especial, seja em modalidade, seja em horários, de acordo com as solicitações de acadêmicos, da disponibilidade de docentes da Instituição, da viabilidade financeira e das autorizações concedidas pelo órgão regulador.

§ 1º. Considera-se disciplina ofertada em regime especial aquela referente a um currículo já extinto ou em extinção de curso, modalidade ou turno, necessária à integralização do currículo;
§ 2°. As disciplinas ofertadas desta forma são destinadas ao acadêmico reprovado por nota ou que é autorizado a fazer adaptação de disciplina já cursada em outro curso;
§ 3º. Entende-se por oferta de disciplina ou atividade acadêmica em regime especial aquela realizada fora do horário normal, período ou módulo regular;
§ 4º. Entende-se por disciplina ofertada em época especial aquela realizada em período diferente do calendário acadêmico, incluindo os períodos de férias escolares.

Art. 56°. A integralização do currículo está condicionada à realização, com aproveitamento, de todas as disciplinas e atividades acadêmicas previstas na matriz curricular vigente do curso.

Art. 57°. A duração dos cursos de graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos.

§ 1º. A integralização do currículo, tal como formalizado, habilita à obtenção de diploma.
§ 2º. Os prazos mínimo e máximo de integralização do currículo deverão estar fixados no Projeto Pedagógico de cada curso, observadas as determinações legais.
§ 3º. O aluno que não integralizar seu curso no prazo máximo previsto no respectivo Projeto Pedagógico será desvinculado da Instituição.

CAPÍTULO II DO ANO LETIVO

Art. 58°. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 02 (dois) semestres regulares de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a eventuais exames, podendo ter duração diversa, conforme aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º. O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos Planos de Ensino das disciplinas nele ministradas, ou para recuperação de alunos.
§ 2º. Entre os períodos letivos regulares podem ser executadas aulas de reposição ou atividades de disciplinas especiais, de dependências ou de adaptações, e outras atividades extracurriculares ou de extensão curricular acadêmica, mediante requerimento da comunidade acadêmica e aprovação do Conselho Superior, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Art. 59°. As principais atividades da Faculdade são estabelecidas no Calendário de Atividades Acadêmicas, do qual constam, o início e o encerramento do período letivo, os períodos de avaliação da aprendizagem e demais eventos cuja articulação, com estes períodos, seja prevista.

§1º. O regime dos Programas e Cursos de Pós-Graduação segue o Projeto Pedagógico de cada curso.
§2º. É obrigatória a frequência mínima de 75% aos discentes nos cursos de natureza presencial.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 60°. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação será aberto aos portadores de Certificado de 2º Grau ou equivalente e conduzido com a periodicidade declarada nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

§ 1°. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação mínima requerida para os ingressantes no curso, levando-se em consideração a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;
§ 2°. Os resultados do processo seletivo serão analisados periodicamente para o monitoramento da qualidade de ensino dos ingressantes;
§ 3°. O processo seletivo só tem validade para o período letivo corrente.

Art. 61°. Para o ingresso nos cursos de graduação, a Instituição poderá utilizar, como meio de seleção alternativa, a nota obtida pelo aluno no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

§ Único. Serão consideradas as notas obtidas em exames feitos até dois anos antes do processo seletivo.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 62°. A matrícula é o ato formal de ingresso e vinculação ao IDD, sendo efetuada semestralmente, em prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Art. 63°. São documentos requeridos para o ingressante da graduação:

a) Certificado de conclusão do 2º grau, ou equivalente, autenticado em cartório, e o histórico escolar correspondente;
b) 1 foto 3x4;
c) RG e CPF;
d) Comprovante de residência;
e) Certidão de nascimento ou casamento.

§ Único°. No caso de diplomado em outro Curso Superior de Graduação, é exigida a apresentação de cópia autenticada do respectivo Diploma, devidamente registrado, dispensando-se a apresentação do Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como cópia autenticada do Histórico Escolar.

Art. 64°. São documentos requeridos para o ingressante da pós-graduação:

a) Diploma de Curso Superior de Graduação, autenticado em cartório;
b) RG e CPF;
c) Comprovante de residência.

§ Único°. No caso de diplomado em território estrangeiro, é exigida a apresentação de cópia reconhecida e dada como verdadeira do respectivo Diploma.

Art. 65°. A matrícula é renovada semestralmente, mediante anuência eletrônica do discente, a cada início de semestre letivo.

§1º. A não-renovação ou não confirmação da matrícula, independente de justificativa, por dois semestres consecutivos, implicará em abandono de curso e desvinculação do aluno;

§2º. A renovação da matrícula é permitida somente mediante o comprovante de quitação de débitos ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, nos termos do contrato celebrado entre as partes, além de prova de quitação com as obrigações eleitorais, militares e civis, quando for o caso.

Art. 66°. É concedido o trancamento da matrícula em caso de interrupção temporária dos estudos (Lei nº 9870/99 e Parecer CNE/CES nº 3655/03)

Art. 67°. O aluno que requerer o trancamento mantém sua vinculação à Instituição e ao curso e seu direito à renovação de matrícula por dois semestres consecutivos após o ato, de acordo com os termos do contrato celebrado entre as partes.

§1º. É vedado o trancamento do curso durante o primeiro período letivo.

§2º. O trancamento de matrícula é concedido considerando o último período letivo finalizado pelo aluno.

§3º. Excepcionalmente, o trancamento pode ocorrer por período superior a dois semestres, desde que no seu total, não ultrapasse a metade da duração do Curso em que se encontre matriculado o requerente, por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico, direito assegurado por legislação específica e por motivo relevante, a critério do NDE do Curso.

§4º. O aluno que interrompeu seus estudos, por trancamento, posto que mantido o seu vínculo com a Faculdade, poderá retornar aos estudos, mediante requerimento de próprio punho, e se enquadrará no Currículo Pleno do curso, em vigor na época da rematrícula.

Art. 68°. Por motivo de abandono do curso o aluno poderá ter sua matricula cancelada. Isto poderá ocorrer, desde que o aluno:

I. Tenha deixado de realizar renovação da matrícula semestral em componentes curriculares do seu curso por dois (02) semestres consecutivos;
II. Tenha sido reprovado em todos os componentes curriculares em que esteja inscrito em dois (02) semestres consecutivos;
III. Não tenha concluído o curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo;
IV. Esteja irregular com a documentação da matrícula, verificada pela Secretaria Geral.

Art. 69°. O aluno que solicitar trancamento durante o primeiro período do curso ou abandonar os poderá retornar a qualquer tempo desde que se submeta novamente ao Processo Seletivo.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 70°. O aluno recebido por transferência ocupará vaga ociosa, caso haja, e sujeitar-se-á às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, sendo aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos da Legislação.

§ Único. Para ocupar vaga ociosa, o aluno deve receber equivalência em, no mínimo, 4 disciplinas.

Art. 71°. O aproveitamento de estudos da graduação poderá ser concedido ao aluno recebido por transferência e nas situações previstas pela legislação vigente.

§ 1°. Para a concessão de equivalências, serão analisados documentos emitidos há, no máximo, 5 anos;
§ 2°. O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações ao currículo em vigor são determinadas pelo Coordenador do curso, elaborado de acordo com a legislação pertinente;

§ 3°. O prazo máximo para pedidos de aproveitamento de estudos é de 15 (quinze) dias corridos após o início do calendário letivo do período no qual as disciplinas são ofertadas.

Art. 72°. A Faculdade IDD, no limite das vagas permitidas, receberá transferências de alunos provenientes de cursos autorizados, idênticos ou equivalentes ao seu, mantidos por estabelecimento de ensino superior credenciado e obedecidas as seguintes exigências:

I. Existência de vaga no curso;
II. Entrega do histórico escolar, do projeto de ensino, ou equivalente, e da declaração da situação acadêmica para análise;
III. Pedidos feitos em, no máximo, 15 dias após o início do Calendário Acadêmico.

Art. 73°. É concedida a transferência a alunos regulares desde o primeiro ao último período de curso, independentemente de existência de inadimplência ou processo disciplinar em trâmite, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003.

Art. 74°. A expedição de transferência ao aluno matriculado na Faculdade IDD será concedida, diante dos seguintes procedimentos:

I. Pedido formal do aluno em situação matriculado ou trancado;
II. Verificação de obrigações regimentais, contratuais e legais do aluno com os órgãos da Faculdade IDD;
III. Declaração de vaga da IES de destino.

Art. 75°. A transferência *ex officio* (Art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), será efetivada, em qualquer época do ano e independende da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 76°. O aproveitamento escolar é mensurado mediante avaliações previstas no Projeto Pedagógico de cada curso, expressando-se o resultado de cada avaliação, no caso dos cursos de graduação, em notas de zero a dez, e da pós-graduação em forma de conceitos.

Art. 77°. A apuração do rendimento escolar dos cursos de graduação é feita por disciplina e abrange a frequência e aproveitamento.

§ Único. São consideradas atividades curriculares, além das provas orais e escritas e dos trabalhos individuais e em equipes previstos no projeto de ensino, as atividades práticas supervisionadas, pesquisas, preleções, oficinas, seminários, excursões e estágio.

Art. 78°. Cabe ao corpo docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, devendo o coordenador de curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação.

Art. 79°. É atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 80°. O aluno que deixar de comparecer às avaliações previstas, pode solicitar uma prova de segunda chamada para cada disciplina, abrangendo o conteúdo de todo o semestre letivo, diante de justificativa devidamente documentada e dentro dos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.

Art. 81°. É considerado aprovado, desde que atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, o aluno que:

I. Obtiver média de aproveitamento semestral não inferior a sete;
II. Obtiver, mediante exame final, média não inferior a cinco.

Art. 82°. Ficará sujeito ao exame final o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, nota igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades escolares.

Art. 83°. Quando o aluno realizar exame final, a média mínima de aprovação será resultante da média aritmética entre a nota da prova e a nota das atividades da disciplina, que deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 84°. Estará reprovado o aluno que, mesmo obtendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver nota final inferior a 4 (quatro).

Art. 85°. Ao aluno reprovado, que não obtiver as notas mínimas exigidas ou não alcançar a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), constará a disciplina reprovada como dependência.

§ 1°. A matrícula em disciplina em dependência se dará em novo contrato.
§ 2°. Disciplinas em dependência devem ser liquidadas de forma integral, parceladas ou não, não sendo válidos, nesse caso, bolsas de estudo ou descontos, em qualquer percentual.
§ 3°. O aluno poderá cursar disciplina em dependência em período letivo especial, entre os períodos letivos, diante de Requerimento ao Conselho Superior.

Art. 86°. Os alunos que obtiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas, documentos e/ou outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter reduzida a duração do seu curso, de acordo com as normas vigentes (Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/1996-LDB).

Art. 87°. Os alunos podem requerer a revisão de notas no prazo de 3 (três) dias, contados da data da divulgação no Sistema Acadêmico, mediante Requerimento e justificativa fundamentada.

§ 1°. Cabe ao Coordenador do curso designar comissão revisora formada por 2 (dois) professores para a avaliação dos pedidos de revisão de nota.

§ 2°. O prazo para que os professores devolvam os pedidos de revisão já com seus respectivos pareceres é de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do processo administrativo

§ 3°. Os revisores não estão autorizados, em hipótese alguma, a reduzir a nota do aluno recorrente, podendo apenas, de forma fundamentada, manter ou aumentar a nota.

§ 4°. É vedado formular juízo sobre o critério de avaliação utilizado na correção, que fica na esfera de autonomia do professor recorrido, desde que congruente e impessoal.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 88°. Quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC será elaborado durante o último ano de curso de graduação e orientado por docente com titulação de mestre ou doutor.

§ Único. O TCC, quando aplicado, observará um Regimento próprio, aprovado pelo NDE do respectivo curso.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 89°. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional e, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso, serão realizados de acordo com a legislação pertinente e vigente, e exercidos em situação real de trabalho.

§ 1°. Para cada aluno, é obrigatória a integralização de carga horária total dos estágios prevista no Projeto Pedagógico do Curso, observado o Manual do Estágio da Faculdade IDD, homologado pelo Conselho Superior.

§ 2°. Os estágios, quando aplicados, serão coordenados pelo Coordenador do Curso ou pessoa designada para exercer esta função.

§ 3°. O estágio supervisionado obrigatório não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

§ 4°. O estágio supervisionado obrigatório deve possuir seguro contra acidentes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 90°. O corpo docente é constituído por todos os professores e tutores que integram o quadro permanente da Faculdade IDD.

Art. 91°. O corpo docente da Faculdade IDD deve ter nível de pós-graduação, preferencialmente de mestrado e doutorado (Art. 66° Lei 9.394/1996).

Art. 92°. A Mantenedora é responsável pela contratação do corpo docente, segundo o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas e observado os critérios aprovados neste Regimento e nos Planos de Carreira Docente e de Cargos e Salários.

Art. 93°. A admissão de docentes é feita mediante entrevista e análise curricular, por indicação da Coordenação Acadêmica ou de seus pares.

§ Único. A frequência dos docentes nos cursos presenciais é obrigatória.

Art. 94°. São atribuições dos docentes:

I. Assumir compromissos de ensino, extensão curricular acadêmica (Meta 12.7 da Lei 13.005/2014) e orientação discente, cumprindo o programa determinado pelo Plano de Ensino da disciplina;

II. Elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação Acadêmica;
III. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento discente;
V. Fornecer à Secretaria Acadêmica as notas correspondentes às disciplinas, assim como a frequência dos alunos, de acordo com os prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
VI. Observar o regime disciplinar da Faculdade;
VII. Participar, quando convocado, das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
VIII. Orientar os trabalhos escolares e outras atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
IX. Planejar e orientar trabalhos, estudos, vistas técnicas e palestras;
X. Notificar, com antecedência, sobre suas faltas e atrasos;
XI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno do IDD;
XII. Exercer as demais funções que lhe forem determinadas por lei e por este Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 95°. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

Art. 96°. Os alunos podem ser:

a) Regulares: matriculados em cursos de graduação;
b) Não regulares: matriculados em cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, Extensão Universitária ou em disciplinas isoladas.

Art. 97°. São direitos e deveres do corpo discente:

I. Assistir as aulas e cumprir com as atividades curriculares;

II. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade IDD;
III. Acessar as informações acadêmicas disponibilizadas nos canais de comunicação da Faculdade IDD;
IV. Cumprir o Calendário Acadêmico;
V. Observar o regime disciplinar;
VI. Zelar pelo patrimônio da Faculdade IDD;
VII. Participar dos órgãos colegiados da Faculdade IDD, quando se aplicam;
VIII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
IX. Efetuar o pagamento dos encargos educacionais, nos prazos fixados.

Art. 98°. A representação discente junto aos colegiados exige que o aluno:

I. Seja aluno regular da Faculdade;
II. Não tenha sofrido qualquer pena ou medida disciplinar;
III. Esteja em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 99°. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos.

Art. 100°. A Faculdade pode instituir monitoria, selecionando monitores entre alunos que demonstrem um bom rendimento na área da monitoria e interesse, bem como aptidões para atividades auxiliares de ensino e extensão curricular acadêmica.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 101°. Com a exceção dos cargos de confiança, o corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo serviços necessários ao bom funcionamento do IDD, na forma do Regimento e Legislação pertinente.

§ 1°. O IDD zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus funcionários.
§ 2°. Os funcionários terão seus processos de seleção, movimentação, admissão ou dispensa efetivados pela Entidade Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral.

Art. 102°. A capacitação do pessoal técnico-administrativo é incentivada pela Instituição e seu pedido de subsídio deve ser submetido ao Conselho Superior.

§ Único. Cursos e/ou programas, reconhecidos e/ou credenciados, poderão ser utilizados para efeito de progressão ou incentivo funcional, desde que pertinentes à respectiva área de formação profissional e/ou atuação funcional.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 103°. Para efeito do regime disciplinar geral assumem implicitamente, o corpo docente, discente e técnico-administrativo, o compromisso de respeitar os princípios éticos que regem a Faculdade, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, nos respectivos Manuais, nas Portarias e Normativas Internas e, complementarmente, as instituídas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 104°. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do pessoal docente, discente ou técnico-administrativo capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia e a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas, ou causar danos ao patrimônio moral e material do IDD.

§ 1°. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos: primariedade do infrator; o dolo ou culpa; o valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2°. São aplicáveis as penas mencionadas neste Regimento, sem prejuízo das ações civis e penais quando for o caso;

§ 3°. Ao acusado será sempre assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

§ 4°. A aplicação das sanções ao aluno ou técnico-administrativo que impliquem em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, serão procedidas de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral, cabendo recurso ao Conselho Superior.

§ 5°. Em caso de dano material, o infrator também está obrigado ao ressarcimento, de acordo com a Lei em vigor.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 105°. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. ADVERTÊNCIA, escrita e sigilosa, por:
   a) Transgressão dos prazos regimentais;
   b) Atraso ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
   c) Falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao ambiente acadêmico com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;
   d) Falta de cumprimento do Plano de Ensino ou carga horária de disciplina a seu cargo.

II. REPREENSÃO, por escrito, por:
   a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
   b) Ofensa a qualquer membro da comunidade acadêmica;
   c) Falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Diretoria Geral quanto à sua documentação pessoal, Planos de Ensino e documentos acadêmicos.

III. DISPENSA:

a) Por justa causa, nos casos previstos na Legislação Trabalhista;

b) Sem justa causa, motivada pela reincidência prevista nos itens anteriores, ou por motivos de ordem didático-pedagógica ou de acúmulo ou renovação de pessoal.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas nos itens I e II é de competência do Diretor Geral e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas no item III é encaminhada pelo Diretor Geral, para as devidas providências.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 106°. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. ADVERTÊNCIA, por:

a) Transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) Falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao ambiente acadêmico com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II. REPREENSÃO, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item I;

b) Uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica.

III. SUSPENSÃO, com perda das avaliações nesse período, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item II;

b) Falta de cumprimento dos deveres acadêmicos quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do Curso;

c) Ofensa a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) Falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal e modificação de seus documentos.

IV. DESLIGAMENTO, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item III;
b) Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis à dignidade da Faculdade ou de sua Entidade Mantenedora;
c) Rompimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º. A aplicação da penalidade de desligamento expressa é antecedida por instauração de Processo Administrativo e compete à Diretoria Geral.

§ 2º. Durante o inquérito a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

§ 3º. Da aplicação das penalidades cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso da pena de desligamento.

Art. 107°. O registro das penalidades é feito em documento próprio não constando no Histórico Escolar do aluno e será cancelado o registro das penalidades, de advertências e de repreensão se, no prazo de 01 (um) ano da aplicação, caso não haja reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 108°. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista e nos termos deste Regimento, no que couberem.

§ Único. A aplicação das penalidades é de competência de qualquer membro da Diretoria Geral, exceto no caso de dispensa, que é de competência da Entidade Mantenedora.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 109°. Aos concluintes dos cursos de graduação são conferidos os respectivos graus e expedidos os diplomas e, aos concluintes de pós-graduação *lato sensu*, são emitidos os certificados contendo carga horária e histórico escolar, de acordo com a legislação vigente.

§ 1°. Os diplomas e certificados serão assinados pelo Diretor Geral e/ou pelo Diretor da Pós-Graduação, pelo Secretário Geral e, no caso da Graduação, pelo diplomado;
§ 2°. Os diplomas e certificados terão validade nacional.

Art. 110°. Os graus acadêmicos dos concluintes de graduação são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, com a presença de professores convidados pelos concluintes, onde os graduandos prestam o compromisso de praxe.

§ Único. Ao concluinte que o requerer com justificativa, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pela Diretoria Geral.

Art. 111°. Aos concluintes dos cursos de aperfeiçoamento, de cursos sequenciais, de Extensão Universitária e de disciplinas isoladas serão expedidos os respectivos certificados, assinados pelo Diretor Geral e/ou pelo Coordenador do Curso e/ou pelo Docente respectivo, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrar o curso ou disciplina, para que produza seus efeitos legais.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 112°. A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a

liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos, e a sua autonomia didático-científica.

Art. 113°. Cabe à Mantenedora propiciar o bom funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes para que o seu funcionamento seja compatível com os padrões de qualidade apontados pelo Ministério da Educação.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora:

I. O orçamento;
II. A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
III. As decisões dos órgãos colegiados que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;
IV. A admissão ou dispensa de pessoal;
V. A decisão de propor a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas.

Art. 114°. Compete à Mantenedora a designação do Diretor Geral e do Diretor de Planejamento, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

§ Único. Compete ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções acadêmicas ou de assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115°. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da divulgação do ato decorrido ou de sua comunicação ao interessado.

§ 1°. As respostas aos recursos devem ser comunicadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2°. Das decisões de natureza acadêmica cabem recursos, pela ordem, às seguintes instâncias decisórias: Colegiados de Curso, Diretor Geral, Diretoria Geral, Conselho Superior.

Art. 116°. Os encargos educacionais concernentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixadas e arrecadadas pela Mantenedora, em observância à legislação que regula o assunto.

§ Único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a Mantenedora, no que concerne à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas por meio de contrato, assinado pelo aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecida a legislação em vigor e este Regimento.

Art. 117°. A Faculdade será regulamentada pela legislação do ensino superior e por este Regimento.

Art. 118°. Os casos omissos, urgentes, de transição ou de interpretação legal, serão resolvidos pela Diretoria Geral ou pelo Conselho Superior e, quando for o caso, pela a Entidade Mantenedora.

Art. 119°. A alteração do presente Regimento só pode ser efetuada mediante proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Superior.

Art. 120°. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I – Ato Autorizativo de Abertura do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios

Nº 236, sexta-feira, 9 de dezembro de 2016 **Diário Oficial da União - Seção 1** *ISSN 1677-7042* 101

Art. 1º Criar e ativar o Núcleo da Ala 3, com sede na cidade de Canoas - RS, com a finalidade de coordenar e controlar a execução dos planejamentos operacionais emanados do Comando Superior, visando ao preparo e adestramento das Unidades Aéreas e Unidades de Aeronáutica subordinadas.

Art. 2º O Comandante do Núcleo da Ala 3 deverá ser Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

Art. 3º O Núcleo da Ala 3 subordinar-se-á ao Comandante-Geral de Operações Aéreas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 15 de dezembro de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.620/GC3, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria e ativa a Ala 4 e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67050.018490/2016-51, resolve:

Art. 1º Criar e ativar a Ala 4, com sede na cidade de Santa Maria - RS, com a finalidade de coordenar e controlar a execução dos planejamentos operacionais emanados do Comando Superior, visando ao preparo e adestramento das Unidades Aéreas e Unidades de Aeronáutica subordinadas.

Art. 2º O Comandante da Ala 4 deverá ser Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

Art. 3º A Ala 4 subordinar-se-á ao Comandante-Geral de Operações Aéreas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.091 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 012510/2016, resolve

criar a função gratificada de Chefe de Setor - Logística de Eventos, FG-9, da Divisão de Eventos, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 785, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201305474	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
2.	201304848	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE TRÊS LAGOAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA URIAS RIBEIRO, 2327, JARDIM PROGRESSO, TRÊS LAGOAS/MS
3.	201305473	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
4.	201356328	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADES SANTA TEREZA	CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME	RUA ACRE, 200, (CJ MANAUENSE), NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MANAUS/AM
5.	201304847	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE TRÊS LAGOAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA URIAS RIBEIRO, 2327, JARDIM PROGRESSO, TRÊS LAGOAS/MS
6.	201211038	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentos)	FACULDADE METROPOLITANA DO MARAJÓ	IESM INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR DO MARAJO LTDA - ME	AV. GURUPÁ, 265, ALTOS, CIDADE NOVA, BREVES/PA
7.	201304892	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE UBERABA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA FELIPE DOS SANTOS, 286, NOSSA SENHORA DA ABADIA, UBERABA/MG
8.	201305475	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
9.	201405531	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PARÁ	FESSULPA - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PARA LTDA	RUA MONTENEGRO, S/N, ESQUINA COM A RUA DOIS, MORADA DA PAZ, REDENÇÃO/PA
10.	201304891	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE UBERABA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA FELIPE DOS SANTOS, 286, NOSSA SENHORA DA ABADIA, UBERABA/MG
11.	201305476	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
12.	201304887	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE UBERABA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA FELIPE DOS SANTOS, 286, NOSSA SENHORA DA ABADIA, UBERABA/MG
13.	201305057	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CONCÓRDIA	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA JOÃO ZANARDI, 330, SALETE, CONCÓRDIA/SC
14.	201356330	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	210 (duzentos e quarenta)	FACULDADES SANTA TEREZA	CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME	RUA ACRE, 200, (CJ MANAUENSE), NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MANAUS/AM
15.	201305472	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
16.	201304850	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE TRÊS LAGOAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA URIAS RIBEIRO, 2327, JARDIM PROGRESSO, TRÊS LAGOAS/MS
17.	201304851	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE TRÊS LAGOAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA URIAS RIBEIRO, 2327, JARDIM PROGRESSO, TRÊS LAGOAS/MS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016120900101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

102 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 236, sexta-feira, 9 de dezembro de 2016

18.	201405149	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ATAME	ATAME POS-GRADUACAO E CURSOS LTDA - EPP	QUADRA SEPN 513 BLOCO D, SN, EDIFÍCIO IMPERADOR 38 º SALA 301 A 308, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
19.	201405855	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PARÁ	FESSULPA - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PARA LTDA	RUA MONTENEGRO, S/N, ESQUINA COM A RUA DOIS, MORADA DA PAZ, REDENÇÃO/PA
20.	201403845	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	25 (vinte e cinco)	FACULDADE IDD	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES IDD LTDA	RUA EMILIANO PERNETA, 174, - ATÉ 370/371, CENTRO, CURITIBA/PR
21.	201416497	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA APCD	APCD - INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 547, - ATÉ 891 - LADO ÍMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 786, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5,773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 201102747 e do Despacho Ministerial de 5 de dezembro de 2016, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 294/2016, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Instituto Esperança de Educação Superior, na Rua Coaracy Nunes 3315, Caranazal, no município de Santarém, no Estado do Pará, mantida pela Fundação Esperança, com sede no município de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1013/DDP/2016 de 05 de dezembro de 2016, que torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Educação Física, do Centro de Desportos, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2016, Seção 1, página 28.

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 457, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, autorizado a disponibilizar para terceiros acesso a dados e informações que hospeda, nos termos desta Portaria.

§ 1º Os dados e informações de que trata o caput referem-se àqueles hospedados no Serpro, no âmbito de seus contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação junto a órgãos públicos e entidades integrantes da Administração Pública Indireta.

§ 2º A disponibilização de acesso a dados e informações destina-se à complementação de políticas públicas, voltadas ao fornecimento de informações à Sociedade, através de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pelos órgãos públicos e entidades integrantes da Administração Pública Indireta.

Art. 2º São condições para a disponibilização do acesso aos dados e informações:

I - anuência do órgão ou entidade, atestando não identificar risco institucional e/ou risco ao sigilo individual da pessoa física ou jurídica a que se referem os dados e informações;

II - o acesso aos dados e informações de uma pessoa física ou jurídica só poderá ser disponibilizado para ela ou à sua ordem, ou a órgãos e entidades que legalmente possam acessá-los; e

III - a disponibilização de dados agregados deverá impedir a identificação da pessoa física ou jurídica a que se referem as informações.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a pessoa física ou jurídica deverá identificar inequivocamente o destinatário autorizado a receber os dados e informações.

Art. 3º. O Serpro será remunerado diretamente pelos terceiros, usuários da solução de disponibilização de dados e/ou informações, de modo a ressarcir os valores necessários à sustentabilidade dos sistemas informatizados envolvidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto art. 38, inciso I do Anexo IV da Portaria MPS nº 751, de 29 de dezembro de 2011, e no artigo 6º, inciso I e parágrafo único da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ratificar o resultado final da consulta pública para apresentação de dúvidas, críticas e sugestões ao conteúdo do Manual do Pró-Gestão RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, divulgado em 19 de setembro de 2016.

Art. 2º Aprovar a nova versão do Manual do Pró-Gestão RPPS, revisada a partir das contribuições acatadas no processo de consulta pública e determinar sua divulgação por meio do sítio da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.814, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o capital estrangeiro no País e sobre o capital brasileiro no exterior.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, no art. 16, inciso III, da Resolução nº 2.901, de 31 de outubro de 2001, no art. 6º da Resolução nº 3.312, de 31 de agosto de 2005, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e no art. 10 da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, e na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. O credenciamento no Sisbacen, conforme instruções contidas na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br), é condição precedente ao registro no módulo Investimento Estrangeiro Direto (IED) do RDE.

Parágrafo único. O credenciamento no Sisbacen, conforme instruções contidas na página do Banco Central do Brasil na internet, também é condição para que o mandatário, no País, do investidor não residente, possa acessar o sistema para consulta." (NR)

"Art. 27. O registro é efetuado no módulo IED do RDE do Sisbacen, na página do Banco Central do Brasil na internet, sendo atribuído código RDE-IED, identificador único para cada par constituído por investidor estrangeiro e pela respectiva empresa receptora no País, sob o qual são informados: o investimento inicial, as atualizações do patrimônio líquido, do capital social integralizado da empresa receptora e do percentual de capital integralizado por cada investidor estrangeiro e as movimentações subsequentes, bem como as declarações econômico-financeiras." (NR)

"Art. 29. Para qualquer movimentação financeira com o exterior, o código RDE-IED deve constar do contrato de câmbio ou do registro da movimentação em contas de domiciliado no exterior." (NR)

"Art. 32. O pagamento, com recursos mantidos no exterior, de lucros e dividendos, de juros sobre o capital próprio e de retorno de capital não elide a obrigação da empresa de fazer os registros correspondentes no módulo IED do RDE." (NR)

"Seção II

Registros no módulo IED do RDE" (NR)

"Art. 33. Devem ser registrados no módulo IED do RDE a participação de investidor não residente no capital social de empresa receptora, integralizada ou adquirida na forma da legislação em vigor, bem como o capital destacado de empresa estrangeira autorizada a operar no Brasil." (NR)

"Art. 33-A. São registrados automaticamente no módulo IED do RDE, tendo por base as informações constantes no registro da operação de câmbio ou da transferência internacional em reais, na forma do disposto na Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, os valores oriundos de:

I - ingresso de moeda;

II - conversão em investimento estrangeiro direto;

III - transferências entre modalidades;

IV - conferência internacional de quotas ou de ações;

V - remessa ao exterior de lucros e dividendos, de juros sobre o capital próprio e de retorno de capital." (NR)

"Art. 33-B. Devem ser registrados mediante declaração no módulo IED do RDE os valores oriundos de:

I - ingresso de bem, tangível ou intangível, no País, para capitalização na empresa receptora;

II - reorganização societária, entendida como a fusão, incorporação ou cisão de empresas no País, na qual pelo menos uma delas conte com participação de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil;

III - permuta de ações e quotas no País, entendida como a troca de participações societárias em empresas brasileiras, sendo ao menos uma receptora de investimento estrangeiro direto registrado no Banco Central do Brasil, realizada entre investidores residente e não residente, ou entre investidores não residentes;

IV - conferência de ações ou de quotas no País, entendida como a dação de ações ou de quotas integralizadas do capital de uma empresa no País, detidas pelo investidor não residente, para integralização de capital por ele subscrito em outra empresa receptora no País;

V - reinvestimento, entendido como as capitalizações de lucros, de dividendos, de juros sobre o capital próprio e de reservas de lucros na empresa receptora em que foram produzidos;

VI - distribuição de lucros/dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, alienação de participação, restituição de capital e acervo líquido resultante de liquidação que forem utilizados para reaplicação em outras empresas receptoras no País;

VII - distribuição de lucros/dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, alienação de participação, restituição de capital e acervo líquido resultante de liquidação que forem utilizados em pagamentos no País ou diretamente no exterior.

§ 1º O registro de que trata o caput deve ser efetuado no prazo de trinta dias, contados da data de ocorrência dos eventos de que tratam os incisos I a VII.

§ 2º O registro do reinvestimento é efetuado na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos os rendimentos, apurado a partir do valor informado em reais.

§ 3º No caso do inciso I, o valor da contrapartida em moeda nacional deve ser aquele registrado na contabilidade da empresa receptora, tendo por referência o valor constante da Declaração de Importação (DI) desembaraçada ou da fatura.

§ 4º No caso do inciso V, o valor da contrapartida em moeda estrangeira é calculado pelo sistema mediante aplicação da cotação de fechamento PTAX, para venda, da data da integralização do capital ou da aquisição de participação." (NR)

"Art. 34. Também é registrado no módulo IED do RDE, mediante declaração, o capital estrangeiro investido em empresa no País, ainda não registrado e não sujeito a outra forma de registro no Banco Central do Brasil, na forma do disposto no Capítulo IV deste Título." (NR)

"Art. 34-A. As informações referentes aos valores do patrimônio líquido e do capital social integralizado da empresa receptora, bem como do capital integralizado por cada investidor estrangeiro constante do registro, devem ser mantidas atualizadas.

§ 1º O valor total do capital social integralizado na empresa receptora por cada investidor deve ser atualizado discriminando-se a base legal de cada informação registrada.

§ 2º A atualização das informações de que trata o caput deve ser efetuada:

I - no prazo de trinta dias, contados da data de ocorrência de evento que altere a participação societária do investidor estrangeiro; e

II - anualmente, até 31 de janeiro, referente à data-base de 31 de dezembro do ano anterior, com exceção das referentes às empresas de que trata o art. 34-B.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016120900102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.